



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeito P. 4 005

LEI Nº 1.129 /2001-PMM.

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima Vinculada à Educação – “Bolsa – Escola”, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá ^{aprovell} decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa – Escola”.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - Família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - Para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no §1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art.2º- O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental por meio de ações sócio - educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§2º - As despesa decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art.3º - O Município poderá complementar a contribuição financeira da União para execução do programa instituído por esta lei, desde que haja autorização orçamentária e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias .

Art.4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa - Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

A

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - C.M.M.

Fls. 03

Rub. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa – Escola”.

Art.5º ¶ Fica instituído o Conselho Municipal de acompanhamento e de controle social do programa de Garantia de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do §1º do art.2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa Escola”;

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O conselho instituído nos termos deste terá 09 (nove) membros, nomeados pelo chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I– 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Macapá;

II – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Macapá;

III – 01 (um) representante do Ministério Público do Estado do Amapá;

IV – 01 (um) representante da Agência de Programação da Cidadania do Amapá;

V – 01 (um) representante da pastoral da criança ou adolescente;

VI - 01 (um) representante do Conselho Tutelar do Município de Macapá;

VII - 01 (um) representante do Conselho Regional de Serviço Social – C.R.E.S.S.;

VIII - 01 (um) representante do sindicato representativo dos servidores da educação do município de macapá;

IX – 01 (um) membro de livre nomeação.

§2º - É assegurado ao Conselho Municipal de acompanhamento e controle social de garantia de renda mínima vinculada à educação “Bolsa – Escola” do Município de Macapá o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 06 de Julho de 2001.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito Municipal de Macapá

Fls. 04
Rub. 000